



---

**PROCESSO Nº 034/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar de estudantes da rede pública de ensino, residentes na área rural do Município, para deslocamento destes até as Escolas Municipais e Estaduais localizadas no Município.

**DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 25 de junho de 2019 – às 09:00 horas.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal pelo fone (54) 3613-1168 ou pelo e-mail [licitacao@barradorioazul.rs.gov.br](mailto:licitacao@barradorioazul.rs.gov.br).

Barra do Rio Azul, RS, 07 de junho de 2019

**Marcelo Arruda**  
Prefeito Municipal.



**PROCESSO Nº 034/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE  
ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO  
DE BARRA DO RIO AZUL

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no dia **25 de junho de 2019, às 09:00 horas**, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul, se reunirá a Comissão de Licitações para receber os envelopes para execução dos serviços especificados neste Edital.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar de estudantes da rede pública de ensino, residentes na área rural do Município, para deslocamento destes até as Escolas Municipais e Estaduais localizadas no Município, de acordo com os itinerários, turnos e quilometragens definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Transporte Escolar, de acordo com as necessidades do Município, conforme descrição nos itens a seguir:

Item 01: **ITINERÁRIO Nº 01: RIO BRASIL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**

-PELA PARTE DA MANHÃ: 38,5 KM - COM SAÍDA DA ENCRUZILHADA DO RIO PINHEIRO, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR DOMINGOS BORTOLANZA, RETORNANDO ATÉ A COMUNIDADE DO RIO BRASIL E SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR ANTONIO DALLA ROSA, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL, PASSANDO PELA COMUNIDADE DO RIO BONITO ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR ORIDES STRAPASSON, APÓS RETORNANDO PELA COMUNIDADE DO RIO BONITO, SEGUINDO ATÉ A ESCOLA ESTADUAL CARDEAL LEME, RETORNO AO FINAL DO TURNO ESCOLAR, PELO MESMO TRAJETO.

-PELA PARTE DA TARDE: 40,5 KM - COM SAÍDA DA ENCRUZILHADA DO RIO PINHEIRO, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR DOMINGOS BORTOLANZA, RETORNANDO ATÉ A COMUNIDADE DO RIO BRASIL E SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR **ANTONIO DALLA ROSA**, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL, PASSANDO PELA COMUNIDADE DO RIO BONITO ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR ORIDES STRAPASSON, APÓS RETORNANDO PELA COMUNIDADE DO RIO BONITO, SEGUINDO ATÉ A ESCOLA ESTADUAL CARDEAL LEME, RETORNO AO FINAL DO TURNO ESCOLAR, PELO MESMO TRAJETO.



- 
- VIATURA: MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR (MÍNIMO 21 LUGARES)
  - TURNO: MANHÃ E TARDE
  - QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: 79 KM (SETENTA E NOVE QUILOMETROS)
  - TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE CHÃO)
  - ESCOLA: ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME – BARRA DO RIO AZUL.
- 

Item 02: **ITINERÁRIO Nº 02 : PINHÃO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**

-PELA PARTE DA MANHÃ: 25 KM - COM SAÍDA DA PROPRIEDADE DO SENHOR ARI MUNARO, PASSANDO PELA COMUNIDADE DO PINHÃO, SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A MANGUEIRA DA PROPRIEDADE DO SENHOR LEONOR RIGO E ELEANDRO OGRODOSKI, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR JOSÉ NICANOR SIQUEIRA, APÓS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO NA ESCOLA ESTADUAL CARDEAL LEME, RETORNO AO FINAL DO TURNO ESCOLAR, PELO MESMO TRAJETO.

-PELA PARTE DA TARDE: 25 KM - REALIZA O MESMO PERCURSO DA MANHÃ.

- VIATURA: MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR (MÍNIMO 21 LUGARES)
  - TURNO: MANHÃ E TARDE
  - QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: 50 KM (CINQUENTA QUILOMETROS)
  - TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE CHÃO)
  - ESCOLA: ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME – BARRA DO RIO AZUL.
- 

Item 03: **ITINERÁRIO Nº 03 : SEDE PARA JUBARÉ E PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**

-PELA PARTE DA MANHÃ: 20 KM - COM SAÍDA DA SEDE MUNICIPAL, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO NA ESCOLA ESTADUAL CARDEAL LEME.

-AO MEIO DIA: 60 KM - COM SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL CARDEAL LEME, PASSANDO PELAS COMUNIDADES NÃO FACELITE, JUBARÉ, POÇO ESCURO, CAMPO ALEGRE, REMANSO DO TIGRE, SÃO PEDRO, BEIRA CANCHA E SEDE DO MUNICÍPIO.

- VIATURA: MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR (MÍNIMO 21 LUGARES)
  - TURNO: MANHÃ E MEIO DIA
  - QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: 90 (NOVENTA) KM
  - TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE CHÃO)
  - ESCOLA: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ, ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME – BARRA DO RIO AZUL.
- 

Item 04: **ITINERÁRIO Nº 04 : NÃO FACELITE PARA ESCOLA MUNICIPAL JUBARÉ**

-PELA PARTE DA MANHÃ: 17 KM – COM SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ, SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL ACESSO ITATIBA DO SUL E PELA

---



---

COMUNIDADE DE NÃO FACELITE ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR RUDIMAR PELISSA, PASSANDO PELAS PROPRIEDADES DOS SENHORES VILMAR MIOTTO, JANDIR CIZERÇA, RUDINEI FIABANI E JULIANO BEARZI, PASSANDO PELA LINHA CORUJA ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR MARCIO ZABOT, SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ.

-PELO MEIO DIA: 22 KM – COM SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ, SEGUINDO PELA LINHA CORUJA E PASSANDO PELAS PROPRIEDADES DOS SENHORES CLEVERSON SERRAGLIO, MARCIO ZABOT, SERGIO ROSSET, RUDINEI FIABANI, VANILDO BEARZI, VALDECIR FARINELLO E JULIANO BEARZI, SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL ACESSO ITATIBA DO SUL E PELA COMUNIDADE DE NÃO FACELITE ATÉ A PROPRIEDADE DOS SENHORES GLEISON BUSATTO, JANDIR CIZERÇA, ANACLETO MIOTTO, VILMAR MIOTTO E RUDIMAR PELISSA, SEGUINDO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ. RETORNO AO FINAL DO TURNO ESCOLAR, PELO MESMO TRAJETO.

-PELA PARTE DA TARDE: 22 KM - REALIZA O MESMO PERCURSO DO MEIO DIA.

-VIATURA: VAN OU SUPERIOR (MÍNIMO 15 LUGARES)

-TURNO: MANHÃ E TARDE

-QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: 61 (SESSENTA E UM) KM

-TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE CHÃO)

-ESCOLA: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ.

---

Item 05: **ITINERÁRIO Nº 05: SEDE, BELA VISTA PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**

-PELA PARTE DA MANHÃ: 20 KM - COM SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO DO AZUL, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR IDACIR OTONI, APÓS PELA SEDE DA COMUNIDADE DA BELA VISTA, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.

-PELO MEIO DIA: 31 KM – COM SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME E PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR MARCOS MINGOTTI, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DO SENHOR IDACIR OTTONI, APÓS RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL E PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR CARLOS MARMENTINI, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.

-PELA PARTE DA TARDE: 31 KM – COM SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME E PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR CARLOS MARMENTINI, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DO SENHOR IDACIR OTTONI, APÓS RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL E PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR MARCOS MINGOTTI, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.

-TODAS ÀS QUINTAS-FEIRAS PELA PARTE DA MANHÃ, O ROTEIRO É ACRESCIDO EM 5KM, EM FACE DA NECESSIDADE DE TRANSPORTE DAS CRIANÇAS QUE PARTICIPAM DAS OFICINAS OFERECIDAS PELO MUNICÍPIO NO CONTRA TURNO.



-VIATURA: VAN OU MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 11 (ONZE) PASSAGEIROS.

-TURNO: MANHÃ, MEIO DIA E TARDE

-QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: ATÉ 82 KM (OITENTA E DOIS QUILOMETROS)

-TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE CHÃO)

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME – BARRA DO RIO AZUL.

**OBS: A QUILOMETRAGEM DIÁRIA CITADA NESTES ITINERÁRIOS CORRESPONDE À REALIDADE ATUAL, PODENDO SER PASSÍVEL DE ADEQUAÇÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PODENDO VARIAR TANTO PARA MAIS, COMO PARA MENOS.**

No preço proposto deverão estar contemplados os valores para transporte dos alunos do ensino fundamental e, bem como, dos alunos do 2º grau.

### **3. CADASTRAMENTO**

3.1. Para efeitos de cadastramento (emissão do Certificado de Registro Cadastral), os interessados deverão apresentar, impreterivelmente, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, a seguinte documentação:

#### **3.1.1. SE O PROPONENTE FOR PESSOA FÍSICA:**

- Cópia da Carteira de identidade.

- Cópia do CPF.

- Prova de Regularidade para com as Fazendas: FEDERAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante.

#### **3.1.2. SE O PROPONENTE FOR PESSOA JURÍDICA:**

-Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

-Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

-Prova de quitação com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

-Prova de Regularidade à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei;

-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

-Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (HABILITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA)**



4.1. Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo em sua parte externa fronteira, como sugestão, as seguintes indicações:

**I – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

- Documentação
- Município de Barra do Rio Azul
- Tomada de Preços nº 001/2019
- Nome completo da licitante

**II – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

- Proposta de Preços
- Município de Barra do Rio Azul
- Tomada de Preços nº 001/2019
- Nome completo da licitante

4.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados, em idioma português, datilografados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

4.3. Os documentos exigidos nos envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta de Preços, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do município.

4.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

4.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**5. DA HABILITAÇÃO:**

**5.1. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01:**

**5.1.1. SE O PROPONENTE FOR PESSOA FÍSICA:**

- a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Barra do Rio Azul, RS, (CRC), expedido pela Comissão de Cadastro;
- b) Declaração explícita e formal de que irá dispor, no momento da assinatura do Contrato Administrativo, do veículo necessário ao cumprimento do objeto licitado, firmada pelo licitante, relacionando o itinerário e o tipo de veículo (modelo de Declaração é parte integrante da licitação);
- c) Declaração explícita e formal de que o veículo a ser colocado para execução dos serviços, caso o licitante vença o certame, preenche os requisitos do art. 136 do Código Brasileiro de Trânsito (modelo de Declaração é parte integrante da licitação);
- d) Declaração explícita e formal de que o condutor do veículo que executará os serviços, caso o licitante vença o certame, preenche os requisitos do art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito (modelo de Declaração é parte integrante da licitação).

**5.1.2. SE O PROPONENTE FOR PESSOA JURÍDICA:**



- a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Barra do Rio Azul, RS, (CRC), expedido pela Comissão de Cadastro;
- b) Declaração explícita e formal de que irá dispor, no momento da assinatura do Contrato Administrativo, do veículo necessário ao cumprimento do objeto licitado, firmada pelo licitante, relacionando o itinerário e o tipo de veículo (modelo de Declaração é parte integrante da licitação);
- c) Declaração explícita e formal de que o veículo a ser colocado para execução dos serviços, caso o licitante vença o certame, preenche os requisitos do art. 136 do Código Brasileiro de Trânsito (modelo de Declaração é parte integrante da licitação);
- d) Declaração explícita e formal de que o condutor do veículo que executará os serviços, caso o licitante vença o certame, preenche os requisitos do art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito (modelo de Declaração é parte integrante da licitação).
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) Documentação comprobatória hábil a comprovar o enquadramento como ME ou EPP – caso esta se enquadre como tal e, como condição para gozar dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06.

**OBSERVAÇÕES:**

-Os documentos acima elencados poderão ser apresentados através de cópias, desde que autenticadas em Cartório, a qualquer hora, ou por funcionário desta Prefeitura.

-Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

-Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura do envelope nº 01 Documentação, para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos via “Fax”.

**6. DA PROPOSTA:**

**6.1. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 02**

a) As propostas de preços deverão ser apresentadas preferencialmente no formulário fornecido pelo Município, em uma via e, em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em **REAIS, SOMENTE 02 (DUAS) CASAS APÓS A VÍRGULA** para cada itinerário de interesse e, devendo conter o preço final por quilômetro rodado, para cada item/itinerário de interesse.

**OBSERVAÇÕES:**

- A proposta de preços que apresentar valor superior ao Preço de Mercado praticado na região, considerado excessivo, será desclassificada.

- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos.

- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**7. DO JULGAMENTO**

7.1. O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta Tomada de Preços, será realizado pela Comissão Permanente de Licitações e obedecerá ao critério do **“MENOR PREÇO POR ITEM”** levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes neste Edital.



7.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.3. A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos licitantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pelo responsável pela Licitação.

7.4. Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos Artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de técnicos designados pela Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão mensais, conforme o número de dias laborados, com subsídio calculado sobre a graduação dos alunos transportados, conforme definido em Lei Municipal, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês, a ser realizado através de depósito bancário em conta bancária, a ser fornecida à tesouraria municipal, pelo licitante vencedor respectivo.

9.2. O percentual subsidiado encontra-se fixado pela Lei Municipal nº 305, de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.014, de 07 de junho de 2010, sendo 100% (cem por cento) para estudantes da pré-escola ao ensino médio.

9.3. O Município pagará pelo transporte das linhas licitadas o valor proposto por cada licitante vencedor, multiplicando-se o número de quilômetros de cada itinerário, pelo número de dias letivos no mês, e após, multiplicando-se este valor pelo valor do quilometro rodado constante da proposta de preços do(s) licitante(s) vencedor(es) respectivo(s), calculados sobre o subsídio fixado pela Lei Municipal nº 305, de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.014, de 07 de junho de 2010, como sendo 100% (cem por cento) para estudantes da pré-escola ao ensino médio.

9.4. Para fins de apuração do valor inicial da contratação, será tomado por base o número de duzentos dias letivos ao ano.

## **10. DA VIGÊNCIA**

10.1. A Contratação dos Serviços de Transporte Coletivo Escolar, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, facultado ao Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data do vencimento, recusar a prorrogação, conforme norma dispositiva da lei, sendo de natureza pessoal e de caráter intransferível, podendo a execução dos serviços ser realizada por preposto devidamente registrado nos moldes da legislação trabalhista e habilitado para a condução do veículo.

## **11. DO REAJUSTE**



11.1. O Contrato Administrativo decorrente da presente licitação, poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice IGPM/FGV apurado no período, ou outro que vier a substituí-lo.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO  
2019 Manutenção Ensino Básico - FUNDEB  
339036000000(104) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
339039000000(1230) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO  
2021 Manutenção Transporte Escolar  
339036000000(115) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
339039000000(116) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO  
2025 Manutenção Convênio Salário Educação  
339036000000(129) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO  
2026 Manutenção Conv. Transporte Escolar – Fund. Estadual  
339036000000(130) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
339039000000(131) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO  
2028 Manutenção Transporte Escolar Infantil PNATE  
339036000000(133) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
339039000000(134) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO  
2182 Manutenção Transporte Escolar Fundamental PNATE  
339036000000(136) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
339039000000(137) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO  
2183 Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio PNATE  
339036000000(1399) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
339039000000(1400) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado a ser descontado quando da entrega do valor da caução;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou cobrada judicialmente.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitações cabem:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou renovação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição e em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caibam recursos hierárquicos.

III – Pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato.

14.2. O recurso e o pedido de reconsideração, interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### **15. PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. Esgotado todos os prazos recursais, a Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es), para no prazo de 15 (quinze) dias, assinar(em) o contrato, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada **multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a Contratação.**

15.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior.

15.4. Homologada a licitação, será lavrado contrato com vigência de 12 (doze) meses, atendendo as disposições gerais para a matéria e os termos do presente edital. O referido contrato poderá ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

#### **16. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)**

16.1. Obrigações do Contratado:



16.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

16.1.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

16.1.3. Prestar os serviços de transporte escolar de acordo com a demanda e a necessidade do Município;

16.1.4. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e a terceiros por sua culpa ou dolo;

16.1.5. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

16.1.6. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município;

16.1.7. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

16.1.8. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

16.1.9. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, inclusive, os motoristas, submeter-se ao curso de especialização obrigatória para transporte de escolares, realizado pelo DETRAN;

16.1.10. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente quanto à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada à meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR";

16.1.11. Fornecer no ato da assinatura do contrato e depois semestralmente **Laudo de Vistoria do Veículo Escolar** a ser usado nos serviços, devendo o mesmo ser realizado nos pontos autorizados pelo DETRAN, bem como, apresentar documento comprovando a propriedade do veículo e/ou documentação referente à eventual arrendamento do mesmo;

16.1.12. Realizar os serviços com veículo apresentado na contratação ou com outro igual ou melhor do que o inicialmente proposto.

16.1.13. Contratar e manter vigentes apólices de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC) e despesas médico hospitalares (DMH), observado, por veículo os mesmos valores de coberturas exigidas pelo DAER/RS para obtenção do RECEFITUR.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Não serão aceitas propostas e documentações enviadas via Fax.

17.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação do disposto neste Edital, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se por ventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.3. Os veículos e os condutores deverão seguir as normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro - sendo os mesmos inspecionados/fiscalizados pelo Departamento Municipal de Trânsito, ou por Órgão ou Empresa determinado pelo mesmo.

17.4. Os veículos colocados à disposição para a execução dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação pertinente ao trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as referentes ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, laudo de vistoria do veículo, etc...

17.5. O Contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.



17.6. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do contratado, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

17.7. O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Se houver o aumento de alunos, ocasionando desvios de rota, o contratado obriga-se a aceitar o mesmo preço do contrato.

17.8. Se houver readaptação de alunos ou ainda agrupamento de itinerários, bem como qualquer outro fator que torne desnecessário o transporte naquele itinerário, o contrato será rescindido, sem que assistam quaisquer direitos à Contratada.

17.9. Durante o período de execução do Contrato, para realizar a troca de veículo ou de condutor, o Contratado deverá solicitar autorização no Departamento de Transporte Escolar – Secretaria Municipal Educação, mediante apresentação da documentação solicitada pelos mesmos.

17.10. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

17.11. O itinerário de transporte escolar será adjudicado ao proponente classificado em primeiro lugar, em cada itinerário, obedecidos os critérios de julgamento.

17.12. O contratado deverá apresentar-se diariamente nos locais designados para o embarque dos escolares, bem como efetuar seu transporte de retorno a base, de conformidade com os horários pré estabelecidos, sendo estes estabelecidos pelo Órgão Municipal competente. O transporte deverá ser EXCLUSIVO para os alunos listados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, todos sentados, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito, ficando vedado, inclusive, o transporte de familiares ou quaisquer outras pessoas, durante o percurso de cada Itinerário.

17.13. Constitui motivo para a rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93).

17.14. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.15. Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

17.16. A homologação da presente Tomada de Preços é de competência do Senhor Prefeito Municipal.



17.17. Os casos omissos, e as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

17.18. Constitui anexo deste Edital de Tomada de Preços, fazendo parte integrante da mesma, a minuta do contrato.

17.19. A Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, regerá as hipóteses não previstas neste Edital.

17.20. Esclarecimentos na área de habilitação, cadastro e aquisição do Edital, serão obtidos junto a Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul ou pelo telefone (54) 3613-1168, e informações sobre a prestação de serviços, junto à Secretaria Municipal de Educação, de segundas a sextas-feiras, no horário de expediente.

**Barra do Rio Azul, RS, 07 de junho de 2019.**

**Marcelo Arruda,  
Prefeito Municipal.**



**PROCESSO Nº 034/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019  
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº .../2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL E ..... TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS ESCOLARES.**

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001—92 e esta através do Prefeito Municipal Sr. Marcelo Arruda, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado .....(qualificar), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, decorrente da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2019 e regido pela Constituição Federal, artigos 30, inciso V, c/c artigo 175, “caput”; Lei Orgânica Municipal, art. 73, incisos IX e XII e outros dispositivos de Lei Municipal atinentes e afetos matéria, e bem como pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES**

1.1. A CONTRATADA submete-se a prestar os serviços de Transporte de Estudantes com subsídio parcial e ou total do Poder Público Municipal no(s) seguinte(s) itinerário(s), horários e quilometragens:

Item 01: **ITINERÁRIO Nº 01: RIO BRASIL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**

-PELA PARTE DA MANHÃ: 38,5 KM - COM SAÍDA DA ENCRUZILHADA DO RIO PINHEIRO, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR DOMINGOS BORTOLANZA, RETORNANDO ATÉ A COMUNIDADE DO RIO BRASIL E SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR ANTONIO DALLA ROSA, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL, PASSANDO PELA COMUNIDADE DO RIO BONITO ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR ORIDES STRAPASSON, APÓS RETORNANDO PELA COMUNIDADE DO RIO BONITO, SEGUINDO ATÉ A ESCOLA ESTADUAL CARDEAL LEME, RETORNO AO FINAL DO TURNO ESCOLAR, PELO MESMO TRAJETO.

-PELA PARTE DA TARDE: 40,5 KM - COM SAÍDA DA ENCRUZILHADA DO RIO PINHEIRO, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR DOMINGOS BORTOLANZA, RETORNANDO ATÉ A COMUNIDADE DO RIO BRASIL E SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR **ANTONIO DALLA ROSA**, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL, PASSANDO PELA COMUNIDADE DO RIO BONITO ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR ORIDES STRAPASSON, APÓS RETORNANDO PELA COMUNIDADE DO RIO BONITO, SEGUINDO ATÉ A ESCOLA ESTADUAL CARDEAL LEME, RETORNO AO FINAL DO TURNO ESCOLAR, PELO MESMO TRAJETO.

-VIATURA: MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR (MÍNIMO 21 LUGARES)

-TURNO: MANHÃ E TARDE



- 
- QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: 79 KM (SETENTA E NOVE QUILOMETROS)
  - TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE CHÃO)
  - ESCOLA: ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME – BARRA DO RIO AZUL.
- 

Item 02: **ITINERÁRIO Nº 02 : PINHÃO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**

-PELA PARTE DA MANHÃ: 25 KM - COM SAÍDA DA PROPRIEDADE DO SENHOR ARI MUNARO, PASSANDO PELA COMUNIDADE DO PINHÃO, SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A MANGUEIRA DA PROPRIEDADE DO SENHOR LEONOR RIGO E ELEANDRO OGRODOSKI, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR JOSÉ NICANOR SIQUEIRA, APÓS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO NA ESCOLA ESTADUAL CARDEAL LEME, RETORNO AO FINAL DO TURNO ESCOLAR, PELO MESMO TRAJETO.

-PELA PARTE DA TARDE: 25 KM - REALIZA O MESMO PERCURSO DA MANHÃ.

- VIATURA: MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR (MÍNIMO 21 LUGARES)
  - TURNO: MANHÃ E TARDE
  - QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: 50 KM (CINQUENTA QUILOMETROS)
  - TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE CHÃO)
  - ESCOLA: ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME – BARRA DO RIO AZUL.
- 

Item 03: **ITINERÁRIO Nº 03 : SEDE PARA JUBARÉ E PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**

-PELA PARTE DA MANHÃ: 20 KM - COM SAÍDA DA SEDE MUNICIPAL, PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO NA ESCOLA ESTADUAL CARDEAL LEME.

-AO MEIO DIA: 70 KM - COM SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL CARDEAL LEME, PASSANDO PELAS COMUNIDADES NÃO FACELITE, JUBARÉ, POÇO ESCURO, CAMPO ALEGRE, REMANSO DO TIGRE, SÃO PEDRO, BEIRA CANCHA E SEDE MUNICIPAL.

- VIATURA: MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR (MÍNIMO 21 LUGARES)
  - TURNO: MANHÃ E MEIO DIA
  - QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: 90 (NOVENTA) KM
  - TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE CHÃO)
  - ESCOLA: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ, ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME – BARRA DO RIO AZUL.
- 

Item 04: **ITINERÁRIO Nº 04 : NÃO FACELITE PARA ESCOLA MUNICIPAL JUBARÉ**

-PELA PARTE DA MANHÃ: 17 KM – COM SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ, SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL ACESSO ITATIBA DO SUL E PELA COMUNIDADE DE NÃO FACELITE ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR RUDIMAR PELISSA, PASSANDO PELAS PROPRIEDADES DOS SENHORES VILMAR MIOTTO, JANDIR CIZERÇA, RUDINEI FIABANI E JULIANO BEARZI,

---



---

PASSANDO PELA LINHA CORUJA ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR MARCIO ZABOT, SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ.

-PELO MEIO DIA: 22 KM – COM SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ, SEGUINDO PELA LINHA CORUJA E PASSANDO PELAS PROPRIEDADES DOS SENHORES CLEVERSON SERRAGLIO, MARCIO ZABOT, SERGIO ROSSET, RUDINEI FIABANI, VANILDO BEARZI, VALDECIR FARINELLO E JULIANO BEARZI, SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL ACESSO ITATIBA DO SUL E PELA COMUNIDADE DE NÃO FACELITE ATÉ A PROPRIEDADE DOS SENHORES GLEISON BUSATTO, JANDIR CIZERÇA, ANACLETO MIOTTO, VILMAR MIOTTO E RUDIMAR PELISSA, SEGUINDO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ. RETORNO AO FINAL DO TURNO ESCOLAR, PELO MESMO TRAJETO.

-PELA PARTE DA TARDE: 22 KM - REALIZA O MESMO PERCURSO DO MEIO DIA.

-VIATURA: VAN OU SUPERIOR (MÍNIMO 15 LUGARES)

-TURNO: MANHÃ E TARDE

-QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: 61 (SESSENTA E UM) KM

-TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE CHÃO)

-ESCOLA: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ.

---

Item 05: **ITINERÁRIO Nº 05: SEDE, BELA VISTA PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**

-PELA PARTE DA MANHÃ: 20 KM - COM SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO DO AZUL, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR IDACIR OTONI, APÓS PELA SEDE DA COMUNIDADE DA BELA VISTA, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.

-PELO MEIO DIA: 31 KM – COM SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME E PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR MARCOS MINGOTTI, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DO SENHOR IDACIR OTTONI, APÓS RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL E PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR CARLOS MARMENTI, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.

-PELA PARTE DA TARDE: 31 KM – COM SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME E PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR CARLOS MARMENTINI, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DO SENHOR IDACIR OTTONI, APÓS RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL E PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR MARCOS MINGOTTI, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.

-TODAS ÀS QUINTAS-FEIRAS PELA PARTE DA MANHÃ, O ROTEIRO É ACRESCIDO EM 5KM, EM FACE DA NECESSIDADE DE TRANSPORTE DAS CRIANÇAS QUE PARTICIPAM DAS OFICINAS OFERECIDAS PELO MUNICÍPIO NO CONTRA TURNO.

-VIATURA: VAN OU MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 11 (ONZE) PASSAGEIROS.



---

-TURNO: MANHÃ, MEIO DIA E TARDE  
-QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: ATÉ 82 KM (OITENTA E DOIS QUILOMETROS)  
-TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE CHÃO)  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME – BARRA DO RIO AZUL.

---

**OBS: A QUILOMETRAGEM DIÁRIA CITADA NESTES ITINERÁRIOS CORRESPONDE À REALIDADE ATUAL, PODENDO SER PASSÍVEL DE ADEQUAÇÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PODENDO VARIAR TANTO PARA MAIS, COMO PARA MENOS.**

1.2. O percentual subsidiado encontra-se fixado pela Lei Municipal nº 305, de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.014, de 07 de junho de 2010, sendo 100% (cem por cento) para estudantes da pré-escola ao ensino médio.

1.3. Para efeitos de cálculo multiplica-se o valor por km rodado, vezes o total de km percorridos por dia e, ainda, vezes a quantidade de dias letivos no mês.

**ITEM / ITINERÁRIO Nº 01: RIO BRASIL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**

-Valor por quilômetro rodado: R\$ ..... (.....).  
-Quilômetros rodados ao dia: **79 (setenta e nove)**.

**ITEM / ITINERÁRIO Nº 02: PINHÃO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**

-Valor por quilômetro rodado: R\$ ..... (.....).  
-Quilômetros rodados ao dia: **50 (cinquenta)**.

**ITEM / ITINERÁRIO Nº 03: JUBARÉ PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**

-Valor por quilômetro rodado: R\$ ..... (.....).  
-Quilômetros rodados ao dia: **90 (setenta)**.

**ITEM / ITINERÁRIO Nº 04: NÃO FACILITE PARA ESCOLA MUNICIPAL JUBARÉ**

-Valor por quilômetro rodado: R\$ ..... (.....).  
-Quilômetros rodados ao dia: **61 (sessenta e um)**.

**ITEM / ITINERÁRIO Nº 05: SEDE, BELA VISTA PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**

-Valor por quilômetro rodado: R\$ ..... (.....).  
-Quilômetros rodados ao dia: **até 82 (oitenta e dois)**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A Contratação dos Serviços de Transporte Coletivo Escolar, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, facultado ao Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data do vencimento, recusar a prorrogação, conforme norma dispositiva da lei, sendo de natureza pessoal e de caráter intransferível, podendo a execução dos serviços ser realizada por preposto devidamente registrado nos moldes da legislação trabalhista e habilitado para a condução do veículo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas resultantes da presente licitação serão atendidas inicialmente, pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:



06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
2019 Manutenção Ensino Básico - FUNDEB  
339036000000(104) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
339039000000(1230) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
2021 Manutenção Transporte Escolar  
339036000000(115) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
339039000000(116) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
2025 Manutenção Convênio Salário Educação  
339036000000(129) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
2026 Manutenção Conv. Transporte Escolar – Fund. Estadual  
339036000000(130) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
339039000000(131) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
2028 Manutenção Transporte Escolar Infantil PNATE  
339036000000(133) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
339039000000(134) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
2182 Manutenção Transporte Escolar Fundamental PNATE  
339036000000(136) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
339039000000(137) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
2183 Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio PNATE  
339036000000(1399) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
339039000000(1400) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O Município pagará pelo transporte das linhas licitadas o valor proposto pela CONTRATADA, multiplicando-se o número de quilômetros do itinerário pelo número de dias letivos no mês, e após, multiplicando-se este valor pelo valor do quilometro rodado constante da proposta de preços da CONTRATADA, calculados sobre o subsídio fixado pela Lei Municipal nº 305, de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.014, de 07 de junho de 2010, como sendo 100% (cem por cento) para estudantes da pré-escola ao ensino médio.

4.2. Os pagamentos serão mensais, conforme o número de dias laborados, com subsídio calculado sobre a graduação dos alunos transportados, conforme definido em Lei Municipal, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês, a ser realizado através de depósito bancário em conta bancária, a ser fornecida à tesouraria municipal, pelo licitante vencedor respectivo.



4.3. O Contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o reconhecimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. O presente Contrato Administrativo, no que tange ao valor do quilômetro rodado, poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice IPC-A/IBGE, apurado no período, ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

6.1. Obrigações do Contratado:

6.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

6.1.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

6.1.3. Prestar os serviços de transporte escolar de acordo com a demanda e a necessidade do Município;

6.1.4. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e a terceiros por sua culpa ou dolo;

6.1.5. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

6.1.6. Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

6.1.7. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.1.8. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

6.1.9. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, inclusive, os motoristas, submeter-se ao curso de especialização obrigatória para transporte de escolares, realizado pelo DETRAN;

6.1.10. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente quanto a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada à meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR";

6.1.11. Fornecer no ato da assinatura do contrato e depois semestralmente **Laudos de Vistoria do Veículo Escolar** a ser usado nos serviços, devendo o mesmo ser realizado nos pontos autorizados pelo DETRAN, bem como, apresentar documento comprovando a propriedade do veículo e/ou documentação referente à eventual arrendamento do mesmo;

6.1.12. Realizar os serviços com veículo apresentado na contratação ou com outro igual ou melhor do que o inicialmente proposto.

6.1.13. Contratar e manter vigentes apólices de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC) e despesas médico hospitalares (DMH), observado, por veículo os mesmos valores de coberturas exigidas pelo DAER/RS para obtenção do RECEFITUR.

#### **CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Em caso de inadimplemento, o Contratado sofrerá as sanções especificadas no art. 86, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo nº 87, inciso 1 e IV, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que a multa será de 10% sobre o valor da contratação.



#### **CLAUSULA NONA - DA RESCISAO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. Constituirão, ainda, motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

9.2.1. Manifesta deficiência do serviço;

9.2.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

9.2.3. Falta grave a Juízo do Município;

9.2.4. Falência ou insolvência;

9.2.5. Não der início às atividades no prazo previsto.

9.3. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

#### **CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O direito de exploração da Linha de Transporte Coletivo Escolar, de que trata o objeto do presente contrato (execução dos serviços) poderá ser realizada por preposto devidamente registrado nos moldes da legislação trabalhista e habilitado para a condução do veículo.

10.2. Desde a lavratura do presente Contrato de Prestação de Serviços, ao Contratado fruirá plenamente do objeto contratado, para o fim exclusivo de exploração da Linha de Transporte Coletivo Escolar.

10.3. Na exploração da Linha de Transporte Coletivo Escolar, o Contratado deverá transportar os usuários estudantes, incidindo, nesse caso tarifa subsidiada pelo Poder Público Municipal para o transporte, a teor da Lei Municipal nº 305, de 17 de fevereiro de 1997.

10.4. O Município, mediante Decreto, poderá declarar a perda ou a cassação da permissão quando o Contratado não cumprir com as obrigações assumidas no presente Termo, mediante procedimento administrativo que lhe seja assegurado (a) ampla defesa.

10.4.1. A perda da permissão também ocorrerá por desistência declarada do Contratado, pelo falecimento do mesmo, no caso de incapacidade profissional formalizada pelo Município, em ato administrativo próprio e no caso de não uso do veículo ofertado na licitação para consecução do serviço, por conveniência administrativa justificada em termo próprio.

10.5. O Contratado não poderá, sob pena ou cassação da permissão, transferir, alienar ou ceder a qualquer título a permissão ou o alvará de execução dos serviços.

10.6. O Contratado assume, como decorrência do presente contrato, a obrigatoriedade da conservação adequada de seus veículos, em conformidade com os dispositivos da legislação concernente à matéria, bem como em relação às condições e requisitos postos no procedimento licitatório



modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, incidindo em rescisão contratual a troca do veículo arrolado no processo licitatório para consecução dos serviços, salvo autorização expressa do Município.

10.7. O Contratado deverá anualmente licenciar os veículos com o fornecimento de ALVARÁ DE LICENÇA pelo Município, atendidos os dispositivos legais, após o pagamento de taxa municipal correspondente.

10.8. O Município realizará a fiscalização dos serviços de Transporte Coletivo Escolar, podendo, para tanto, utilizar a fiscalização oferecida pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Brigada Militar e da Polícia Civil.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Ficam incluídas as alterações contratuais todas as especificadas dentro da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu art. 65.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimirem questões resultantes ou relativas a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, .. de ..... de 2019.

**Município de Barra do Rio Azul,  
Marcelo Arruda,  
Prefeito Municipal,  
Contratante.**

.....,  
**Contratado(a).**



## DECLARAÇÃO

A EMPRESA ....., com sede na ....., na cidade de ....., Estado ....., inscrita no CNPJ sob o nº ...../....., em conformidade com o disposto no art. 30, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e o solicitado no **Edital de Tomada de Preços nº 001/2019**, do Município de Barra do Rio Azul, RS, **DECLARA** formalmente, que possuirá disponível, no momento da assinatura do contrato para execução do objeto da referida licitação, itinerário nº ..... o veículo ..... (tipo de veículo: ônibus, micro-ônibus ou van), com capacidade de ... lugares.

Data.

Empresa  
Assinatura



## DECLARAÇÃO

A EMPRESA ....., com sede na ....., na cidade de ....., Estado ....., inscrita no CNPJ sob o nº ...../....., em conformidade com o disposto no art. 30, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e o solicitado no **Edital de Tomada de Preços nº 001/2019**, do Município de Barra do Rio Azul, RS, **DECLARA** formalmente, que o(s) veículo(s) a ser(em) colocado(s) para execução dos serviços, caso seja declarado vencedor da licitação, preenche(m) os requisitos do art. 136 do Código Brasileiro de Trânsito.

Data.

Empresa  
Assinatura



---

## DECLARAÇÃO

A EMPRESA ....., com sede na ....., na cidade de ....., Estado ....., inscrita no CNPJ sob o nº ...../....., em conformidade com o disposto no art. 30, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e o solicitado no **Edital de Tomada de Preços nº 001/2019**, do Município de Barra do Rio Azul, RS, **DECLARA** formalmente, que o(s) condutor(es) do(s) veículo(s) que executará(ão) os serviços, caso seja declarado vencedor da licitação, preenche os requisitos do art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito.

Data.

Empresa  
Assinatura



## DECLARAÇÃO

....., pessoa física, residente e domiciliado na ....., na cidade de ....., Estado ....., inscrita no CPF sob o nº ...../.., em conformidade com o disposto no art. 30, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e o solicitado no **Edital de Tomada de Preços nº 001/2019**, do Município de Barra do Rio Azul, RS, DECLARA formalmente, que possuirá disponível, no momento da assinatura do contrato para execução do objeto da referida licitação, itinerário nº ....., o veículo ..... (tipo de veículo: ônibus, micro-ônibus ou van), com capacidade de ..... lugares.

Data.

Assinatura